



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº 508 DE 05 DE MAIO DE 2017.

“Autoriza ao Município ceder servidores ao TJMG e outros Órgão Estatais e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Vargem Alegre / MG; aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Vargem Alegre, autorizado a ceder servidores efetivos do seu quadro de pessoal, para prestarem serviços ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na comarca de caratinga/MG, mediante solicitação do Tribunal, assinatura do respectivo Termo de Convênio, e ainda que seja o servidor graduado ou graduando no curso de direito.

Parágrafo Único – A cessão de servidores será feita de acordo com a conveniência e disponibilidade da administração municipal e poderá ser efetuada a outros órgãos estatais.

Art. 2º - A referida Lei dará ciência a permissão para formalização de convênio para fins de cessão de servidores com ônus para o cedente, *definida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município Art. 84 - IV - Requisição de órgãos pertencentes às esferas de governo do Município, de outros Municípios, do Estado e da União, em casos de comprovada necessidade.*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 05 de Maio de 2017.

Neudmar Ferreira Campos
Prefeito Municipal

Sancionado
11/05/2017
[Signature]